



**TC – 039.848/2018-3**

**Tipo: CBEX de MULTA**

**DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO**

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via ADGECEX/SCBEX, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| RESPONSÁVEL        | DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO | ACÓRDÃOS                                                                                                                                                 |
|--------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| João da Silva Neto | 9/5/2015                    | 2086/2010 - TCU - Plenário<br>(Condenatório)<br>2424/2010 - TCU – Plenário<br>(Apostilador)<br>3156/2014 – TCU – Plenário<br>(Recurso de Reconsideração) |

2. Infôrmo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

3. Esclareço, ainda, que o responsável foi representado pelo Advogado Paulo Humberto Freire Castelo Branco (OAB/MA 7488-A e OAB/CE 9473) e que interpôs Recurso de Reconsideração, com efeito suspensivo.

SECEX-TCE, em 8 de novembro de 2018.

*(Assinado eletronicamente)*

Edvaldo Carlos Freire Júnior – Matrícula 3551-3  
Técnico Federal de Controle Externo